



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Regional de Enfermagem  
Dra. Denise Elvira Pires de Pires

### **PARECER COREN/SC Nº. 002/CT/2010**

#### **Ementa**

Em decorrência de inúmeros questionamentos de profissionais acerca da legitimidade da punção de jugular externa por profissional Enfermeiro, o Conselho Regional de Enfermagem emite o Parecer.

#### **Assunto: *Punção de jugular externa***

Os profissionais de enfermagem desenvolvem suas atividades em consonância com a Lei do Exercício Profissional Nº 7498/86 e o Decreto Nº 94.406/87 que a regulamenta, entre estas atividades há a administração de medicamentos respeitadas às vias oral, nasal, e as vias subcutânea, intramuscular, intradérmica e a punção de acessos venosos superficiais. As veias superficiais que correspondem ao membro superior são: cefálica, basilíca, arco venoso superficial do dorso da mão, medial e lateral do antebraço e região cervical que inclui a veia jugular externa.

A veia jugular é uma via de acesso endovenoso utilizado para a administração de doses mais volumosas e rápidas de medicamentos, líquidos ou sangue, geralmente utilizada em situações de urgência e emergência, cuidados intensivos e cirúrgicos e nos casos de fragilidade de acesso em vasos dos membros superiores e inferiores. A anatomia da veia jugular externa se estende do ângulo da mandíbula, se sobrepõe ao esternocleidomastoideo e ao nível do terço médio da clavícula, desembocando na junção da veia subclávia com a veia jugular interna. Pode haver complicações decorrentes da punção deste acesso, como hematomas, tromboflebitas superficiais, punções inadvertidas de artérias e outras estruturas, como lesão do nervo laríngeo recorrente, requerendo dos profissionais de saúde competência e habilidade para a efetivação desta atividade (SILVA E CAMPOS, 2009).

No Art. 11 da Lei do Exercício Profissional, consta a legalidade do Enfermeiro prestar cuidados de maior complexidade, conforme inciso I e em sua alínea:

- m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

Neste sentido, a/o enfermeira/o tem a competência técnico - científica e legal, para realizar a punção venosa de jugular externa desde que, respeitando o código de ética profissional em sua Seção I em seus artigos de responsabilidades e deveres:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

“**Art.12.** Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligencia ou imprudência.

**Art.13.** Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

**Art.14.** Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão;”

**Considerando** a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador 94.406 de 08 de junho de 1987.

**Considerando** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem

**Considerando** a Resolução Cofen Nº 258/2001 da Inserção de Cateter Periférico Central

O Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina refere-se à competência da atividade da/o Enfermeira/o, em sua interpretação, para a punção venosa de jugular externa respeitadas as prerrogativas da legislação no que tange a competência técnica, científica e legal para a realização do procedimento.

É o Parecer.

Florianópolis, 15 de abril de 2010.

***Maria Lígia dos Reis Bellaguarda***

Assessora da Câmara Técnica  
COREN-SC- 41131

### Referencias

PIRES,D.E.P.;BELLAGUARDA,M.L.R.;ZAGO,A.T.;MATOS,E.Consolidação da legislação e ética profissional. Florianópolis:Conselho Regional de Enfermagem-SC:Quorum Comunicação, 2010.136p.:Il.-(**Cadernos enfermagem;v.1**)

SILVA, Fernando Salomão da; CAMPOS, Rosangela Galindo de,.Complicações com o uso do cateter totalmente implantável em pacientes oncológicos:revisão integrativa. **Cogitare Enferm**,2009. Jan/Mar; 14(1):159-64.

**Parecer aprovado Nº 468 Reunião Ordinária dos Conselheiros do Coren/SC, realizada no dia 30 de abril de 2010.**